



LEI ORDINÁRIA Nº 109

de 27 de julho de 1964

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.

O aumento a que se refere o Ato nº 216, do Poder Legislativo Municipal, só será concedido por uma função ao funcionário que exercer mais de uma função.

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 27 DE JULHO DE 1.964.

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 109/1964 - 27 de julho de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em